



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Manaus, 467 - Bairro Santa Efigênia - CEP 30150350 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 26990671 / 2026 - EJEF/DIRDEP/GERDAP/COPAR

1. OBJETO

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa DJAMILA RIBEIRO CONTEÚDO CULTURAL E GESTÃO DE DIREITOS AUTORAIS LTDA, para a execução pessoal, por Djamila Taís Ribeiro dos Santos, da palestra inaugural do Projeto HORIZONTES EJEF - Grandes Ideias para a Justiça do Século XXI, ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, a ser realizada em 10 de setembro de 2026, na modalidade presencial, com duração estimada de 1h30, diálogo mediado, interação com o público, transmissão ao vivo, gravação, degravação e demais autorizações de uso de imagem, voz e conteúdo previstas neste Termo de Referência e na Proposta Definitiva (evento 26990672).

1.1. Atuação em docência:

1.1.1. A docente contratada deverá atuar como Formadora, nos termos do art. 2º, II da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#) (Alterada pelas Portarias Conjuntas da Presidência nº 1407/2022, nº 1575/2024, nº 1734/2025 e nº 1765/2026).

1.1.2. A docente contratada deverá observar os deveres e atribuições gerais, definidos no art. 5º, e específicos, definidos no art. 7º da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#) (Alterada pelas Portarias Conjuntas da Presidência nº 1407/2022, nº 1575/2024, nº 1734/2025 e nº 1765/2026).

1.1.3. A execução do objeto é personalíssima e deverá ser realizada por Djamila Taís Ribeiro dos Santos, vedada a sua substituição por outro profissional e a subcontratação da atividade que justificou a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. Ação educacional:

O serviço de docência a ser contratado refere-se à palestra inaugural que será ministrada no dia 10 de setembro de 2026 no âmbito do **Projeto HORIZONTES EJEF - Grandes Ideias para a Justiça do Século XXI**, na modalidade presencial e com transmissão ao vivo através do canal da EJEF no YouTube.

1.4. Pessoa jurídica indicada para contratação:

Razão Social: Djamila Ribeiro Conteúdo Cultural e Gestão de Direitos Autorais Ltda

CNPJ: 33.223.739/0001-11

Endereço: Rua Heitor de Moraes, n. 120, Bairro Pacaembu, São Paulo/SP, CEP 01237-000.

Endereço de e-mail: contatodjamaribeiro@gmail.com

Representantes legais:

Djamila Taís Ribeiro dos Santos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.531.044-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 278.369.578-29,

Brenno Pires de Oliveira Tardelli, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.702.427 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 225.244.938-14,

1.5. Docente exclusiva da contratada indicada para a realização da palestra:

Djamila Taís Ribeiro dos Santos, CPF nº 278.369.578-29, residente na Rua Heitor de Moraes, n. 120, Bairro Pacaembu, São Paulo/SP, CEP 01.237-000, com atuação prevista para execução nos termos da Proposta (evento 26990672).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Documentos:

2.1.1. Estudo Técnico Preliminar - (26990670);

2.1.2. Projeto Ação Educacional - GEPED (27052569);

2.1.3. Proposta Pessoa Jurídica (26990672);

2.1.4. Despacho da Juíza Auxiliar da 2ª Vice-Presidência (27053493);

2.1.5. Currículo da docente (26990700);

2.1.6. Notas fiscais nº 373 e nº 374 (26990724, 26997756);

2.2. Motivação:

A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF) tem como objetivo, entre outros e nos termos da Resolução do Órgão Especial nº 1080/2024 (Alterada pela Resolução do Órgão Especial nº 1.141/2026), **"promover o desenvolvimento de pessoas no TJMG nos processos de (...) formação e aperfeiçoamento de magistrados, servidores e colaboradores da instituição"** (art. 3º, I, "b"). Para isso, cabe à sua Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas (DIRDEP), nos termos do art. 15, VIII da Resolução do Órgão Especial nº 1137/2026, entre outras atribuições, **"promover ações educacionais iniciais e permanentes de formação e atualização dos magistrados, servidores, estagiários, demais colaboradores do Tribunal de Justiça e de interação com a sociedade civil"**.

A educação judicial contemporânea demanda iniciativas permanentes que transcendam a atualização normativa e promovam reflexão crítica acerca das transformações sociais, filosóficas e culturais que influenciam a prestação jurisdicional. Desse modo, torna-se imprescindível aproximar magistrados, servidores, pesquisadores, universidades, instituições públicas e especialistas de diversas áreas do conhecimento, de forma a favorecer a construção de respostas inovadoras para os desafios da Justiça do século XXI.

Neste contexto, foi aprovada a realização do **Projeto HORIZONTES EJEF - Grandes Ideias para a Justiça do Século XXI**, iniciativa institucional destinada a promover ciclos de palestras, diálogos e debates com personalidades de reconhecida expressão nacional e internacional, proporcionando espaço qualificado para reflexão sobre os grandes desafios que impactam a Justiça do século XXI.

A presente contratação fundamenta-se na necessidade específica de viabilizar a palestra de abertura do referido Projeto, a ser ministrada pela conferencista **Djamila Ribeiro**, no dia **10 de setembro de 2026**, abordando transversalmente temas atinentes aos Direitos Humanos, Filosofia Política, Equidade e Justiça Social, inaugurando as reflexões do projeto.

2.3. Conexão com o planejamento estratégico:

No nível de planejamento estratégico da Escola, o Projeto Horizontes EJEJF – Grandes Ideias para a Justiça do Século XXI (e, por extensão, a palestra de abertura com a professora Djamila Ribeiro) está diretamente vinculado ao Plano de Desenvolvimento Institucional da EJEJF – PDI 2021-2026 ([Plano de Desenvolvimento Institucional da EJEJF](#)), que desdobra o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - 2021/2026 ([PLANO ESTRATÉGICO TJMG 2021](#)).

A iniciativa possui papel fundamental para o cumprimento do **Macrodesafio X – Otimização da Gestão de Pessoas**, voltado, entre outras coisas, para o desenvolvimento contínuo de competências críticas necessárias à atuação laboral e à entrega de resultados institucionais de alto impacto social.

Ademais, o PDI fundamenta-se no Projeto Pedagógico Institucional - PPI ([Projeto Pedagógico Institucional – PPI - EjeJf - TJMG](#)), que reúne as concepções e os princípios epistemológicos que orientam o conjunto das ações educacionais da EJEJF. O PPI define os objetivos estratégicos da Escola para o período e constitui-se em instrumento que, por meio da ampliação de competências, contribui para que o TJMG promova uma prestação jurisdicional dotada de qualidade, efetividade, agilidade, segurança e pacificação social.

Corroborando o alinhamento estratégico, a contratação em tela observará rigorosamente as seguintes diretrizes fixadas no Projeto Horizontes EJEJF (evento 27052569):

- I – interdisciplinaridade;
- II – excelência acadêmica;
- III – pluralidade de perspectivas;
- IV – inovação;
- V – formação humanística;
- VI – produção e difusão do conhecimento;
- VII – acesso democrático ao conhecimento;
- VIII – fortalecimento institucional da educação judicial;
- IX - representatividade social e/ou institucional.

2.4. Benefícios pretendidos:

2.4.1. Objetivos gerais:

Com a realização do **Projeto Horizontes EJEJF – Grandes Ideias para a Justiça do Século XXI** espera-se que, ao final de cada encontro, os participantes sejam capazes de ampliar sua compreensão acerca dos desafios contemporâneos da Justiça, integrando diferentes perspectivas do conhecimento à reflexão sobre a atuação institucional e profissional.

2.4.2. Objetivos específicos:

Ao final do evento, o participante deverá estar apto a:

- promover formação continuada;
- fomentar o pensamento crítico e interdisciplinar;
- aproximar magistratura, servidores, academia e sociedade;
- estimular o diálogo entre Direito e outras áreas do conhecimento;
- fortalecer a imagem institucional da EJEJF como centro de produção e difusão do conhecimento;
- incentivar a inovação e a reflexão sobre os desafios da Justiça do futuro;
- constituir acervo permanente de conferências e conteúdos educacionais;
- ampliar o acesso público ao conhecimento produzido pela Escola;
- preservar e sistematizar o patrimônio intelectual produzido pelo Projeto.
- Instituir projeto permanente de palestras e diálogos destinado à promoção da formação continuada, da reflexão interdisciplinar e da difusão do conhecimento sobre temas relevantes para a Justiça contemporânea.

3. DETALHAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Palestra a ser ministrada:

Palestra inaugural que será ministrada no dia 10 de setembro de 2026 no âmbito do **Projeto HORIZONTES EJEJF - Grandes Ideias para a Justiça do Século XXI**.

3.2. Modalidade: presencial e com transmissão ao vivo através do canal da EJEJF no YouTube.

3.3. Carga-horária:

3.3.1. A palestra, objeto desta contratação, terá carga horária estimada em 1h30 (uma hora e meia), estruturada em exposição temática e diálogo direcionado/debate mediado.

3.3.2. A presença da docente no evento terá a duração de até 3 (três) horas entre chegada, apresentação, autógrafos, selfies e atendimento a convidados.

3.4. Data e local de realização: A palestra será realizada no dia 10 de setembro de 2026, no Plenário do Edifício sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena nº 4001, bairro Serra, Belo Horizonte/MG.

3.5. Público-alvo: A ação educacional destina-se prioritariamente ao público interno do Tribunal (Magistrados; servidores; estagiários; colaboradores). Poderão participar, ainda, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, advocacia, comunidade acadêmica, pesquisadores, estudantes e demais interessados, conforme critérios definidos para cada edição.

3.6. Dos quantitativos:

Unidade de Medida: Uma palestra presencial.

A estimativa da quantidade a ser contratada foi feita com base no Projeto: Horizontes EJEJF – Grandes Ideias para a Justiça do Século XXI (evento 27052569) e a

Proposta apresentada pela palestrante (evento 26990672), levando em conta a duração da **palestra e do diálogo direcionado.**

3.7. Programação do evento:

- 16h30 às 16h40 - A abertura institucional ficará a cargo do Cerimonial da EJEJF, que fará a apresentação inicial e passará a palavra ao mediador. Não haverá composição de mesa de honra.
- 16h40 às 17h30 - Palestra
- 17h30 às 17h50 - Perguntas do Público - No início do encontro, será disponibilizado QR Code para que os participantes encaminhem perguntas à palestrante durante o evento, sendo necessário o apoio de um colaborador para acompanhamento e organização das perguntas.
- 17h50 às 18h - O encerramento institucional ficará a cargo do Cerimonial da EJEJF, que fará a apresentação inicial e passará a palavra ao mediador.

3.8. Obrigações da docente:

3.8.1. Obrigações gerais contidas no artigo 5º da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#) (Alterada pelas Portarias Conjuntas da Presidência nº 1407/2022, nº 1575/2024, nº 1734/2025 e nº 1765/2026), abaixo transcritas:

- a) cumprir o planejamento da ação educacional;
- b) zelar pelo bom ambiente no qual se desenvolve a ação educacional, dirimindo qualquer conflito, discussão inapropriada ou situação que comprometa o andamento dos trabalhos;
- c) celebrar os termos previstos nesta Portaria Conjunta, com definições estabelecidas em conjunto com a EJEJF, observadas as especificidades de cada ação educacional;
- e) manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações a que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em virtude da atuação como docente em ação educacional da EJEJF;
- f) informar previamente à EJEJF a superveniência de qualquer fato ou circunstância que impeça a atuação em docência nos termos originalmente definidos, apresentando a devida justificativa.

3.8.2. Como formadora, ministrar a palestra na forma estabelecida no item 3 deste Termo de Referência, observando ainda as obrigações específicas contidas no artigo 7º da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#) (Alterada pelas Portarias Conjuntas da Presidência nº 1407/2022, nº 1575/2024, nº 1734/2025 e nº 1765/2026), abaixo transcritas:

- a) Elaborar o conteúdo da palestra, seguindo as diretrizes do projeto e do plano pedagógico, assim como as orientações da EJEJF, quando houver;
- b) Elaborar os recursos didáticos que serão utilizados durante a exposição da palestra, tais como slides de apresentação do tema, imagens, áudio, vídeos, entre outros;
- c) Executar a palestra, em cumprimento ao estabelecido pela EJEJF, inclusive quanto a data, horário e local previamente definidos.

3.8.3. Autorizar, prévia e expressamente, a transmissão ao vivo, a filmagem e o registro integral em áudio e vídeo da palestra, para arquivo e utilização institucional pela EJEJF,

observadas as finalidades pactuadas, conforme disposto no parágrafo único do artigo 7º [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#) e suas alterações posteriores.

3.8.4. Ceder ao TJMG/EJEF, nos termos da Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019 e do instrumento específico, os direitos necessários à utilização dos conteúdos e materiais produzidos para as finalidades educacionais expressamente previstas, inclusive de gravação, publicação institucional, armazenamento e reprodução posterior para o público interno, sem exclusividade e sem ônus adicional, respeitados os limites da autorização.

3.8.5. Autorizar a utilização de trechos da palestra, imagem e voz para divulgação institucional nas redes sociais da EJEF e do TJMG, inclusive na modalidade de colaboração com as redes da palestrante, nos limites da Proposta Definitiva (evento 26990672).

3.8.6. Proceder ao cadastramento no banco de docentes da EJEF, por meio do link <https://siga.tjmg.jus.br/view/docente/>, ou atualizar o cadastro já existente, no prazo estabelecido pela unidade responsável.

3.8.7. Executar pessoalmente o objeto, sendo vedada a sua substituição por outro profissional ou a subcontratação da atividade que fundamentou a inexigibilidade, conforme art. 74, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

3.9. Outras informações:

3.9.1. Haverá gravação e de gravação das palestras, visando à produção dos materiais e à disponibilização do conteúdo ao público, mediante autorização expressa pela docente, nos termos dos itens 3.8.3. e 3.8.4.

3.9.2. As áreas de formação e pedagógica da Escola Judicial recomendaram a criação da Biblioteca Horizontes EJEF, destinada a reunir as indicações bibliográficas realizadas por cada palestrante no quadro "Cinco Livros Essenciais", constituindo acervo permanente de referências para magistrados, servidores e demais interessados.

3.9.3. Ao final do ciclo de palestras (10/9/26 a 8/6/2028), será elaborada uma coletânea digital reunindo as sínteses das conferências realizadas, as referências bibliográficas indicadas pelos palestrantes e os principais debates promovidos pelo Projeto.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Resumo - Da natureza dos serviços:

A contratação pretendida enquadra-se, em princípio, no art. 74, III, "f", da Lei federal nº 14.133, de 2021, por ter por objeto serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja execução depende da atuação da profissional especificamente indicada. A inviabilidade de competição deve estar demonstrada pela adequação singular da profissional ao objetivo da ação e por sua notória especialização, na forma do § 3º do art. 74, não se tratando a "singularidade" de requisito legal autônomo previsto no texto da Lei federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Fundamentação legal

- Lei federal nº 14.133, de 2021, especialmente arts. 23, § 4º; 72; 74, III, "f", §§ 3º e 4º; 92; 95; 117; 155 a 163;
- Orientação Administrativa nº 11 do TJMG, naquilo que permanecer compatível com a Lei federal nº 14.133, de 2021;

- Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019, com suas alterações posteriores.

4.3. Fundamentação doutrinária - singularidade dos serviços:

A doutrina especializada reconhece que serviços de treinamento e docência podem apresentar elevado componente personalíssimo, pois o resultado pedagógico depende da formação, experiência, metodologia e capacidade de comunicação do profissional. No regime da Lei federal nº 14.133, de 2021, contudo, a fundamentação deve concentrar-se na inviabilidade de competição, na natureza predominantemente intelectual do serviço e na notória especialização do profissional escolhido, nos termos do art. 74, III, “f”, e § 3º.

4.4. Requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação

Para a contratação com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei federal nº 14.133, de 2021, devem estar demonstrados: a natureza técnica especializada e predominantemente intelectual do serviço; a inviabilidade de competição no caso concreto; a notória especialização do profissional ou empresa, nos termos do § 3º; e a execução pelo profissional que justificou a inexigibilidade, vedada a substituição ou subcontratação prevista no § 4º.

4.4.1. Serviço técnico especializado:

O art. 74, III, “f”, da Lei federal nº 14.133, de 2021 inclui expressamente entre os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A docência objeto deste Termo de Referência enquadra-se nessa hipótese, pois a atuação intelectual e pessoal da formadora é elemento preponderante na execução e na obtenção do resultado educacional.

4.4.2. Da inviabilidade de competição e do caráter personalíssimo da prestação:

A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de substituir, sem alteração substancial da solução escolhida, a profissional indicada por outro palestrante, uma vez que a escolha está vinculada às suas credenciais acadêmicas, produção intelectual, experiência e reconhecida atuação no campo temático da ação. O caráter personalíssimo da prestação deverá ser preservado durante toda a execução, em observância ao art. 74, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Assim, não há dúvidas de que os serviços de docência são técnicos especializados, pois é a atuação personalíssima da docente que permitirá a sua execução, sendo o elemento humano o preponderante na execução.

4.4.3. Escolha do notório especialista:

Para a **Palestra inaugural** que será ministrada no dia 10 de setembro de 2026 durante o **Projeto HORIZONTES EJEJ - Grandes Ideias para a Justiça do Século XXI**, objeto da contratação ora em comento, foi indicada, conforme projeto (27052569), a docente **Djamila Taís Ribeiro dos Santos**, em razão de sua experiência acadêmica e profissional com relação ao tema que será ministrado, conforme se verifica no Currículo juntado ao presente processo (26990700).

5. CONTRATO

5.1. Dispensa de termo contratual

Entendemos, **s.m.j.**, **ser dispensável a elaboração de instrumento contratual**, uma vez que se trata de serviço prestado de uma única vez, não resultando em obrigações futuras para a docente, nos termos do art. 95, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

5.2. Obrigações das partes:

5.2.1. Da EJEJF / TJMG:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços, após o devido recebimento dos mesmos, conforme os normativos aplicáveis e nas condições definidas neste termo de referência;
- b) Comunicar ao contratado, com antecedência, sobre qualquer alteração ou ocorrência que interfira na realização dos serviços, conforme definido neste termo de referência;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica, caso sejam solicitados pelo contratado e desde que os serviços sejam prestados de forma satisfatória;
- d) Notificar a contratada/pessoa jurídica, fixando-lhe prazo, para a correção de defeitos ou irregularidades eventualmente verificadas na execução dos serviços;
- e) Abster-se de utilizar material autoral, imagem e voz cedidos/autorizados pelo contratado de forma diversa da definida nos termos de cessão/autorização.

5.2.2. Da pessoa jurídica a ser contratada, além daquelas previstas no item 3.8.:

- a) Garantir a realização da ação educacional objeto da contratação,
- b) Prestar os serviços contratados nos termos definidos no presente instrumento e na Proposta (evento 26990672), de acordo com as orientações da EJEJF / TJMG;
- c) Entregar e manter regularizada a documentação necessária à contratação, conforme orientações da EJEJF/TJMG;
- d) Informar a EJEJF/TJMG, tempestivamente, sobre qualquer eventual imprevisto ou irregularidade que possa prejudicar a execução dos serviços nos termos definidos;
- e) Facilitar as ações do gestor e do fiscal deste contrato, disponibilizando acesso e fornecendo informações sobre a execução dos serviços, bem como providenciando material e documentação devidos e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas;
- f) Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC);
- g) Custear as despesas de logística (traslados, passagens aéreas, hospedagem e alimentação), relacionados a estada da docente e das pessoas de sua equipe, em Belo Horizonte, por ocasião da realização do evento. conforme descrito no item 4.2. da Proposta (26990672);
- h) Providenciar, conforme descrito no item 7.2, as respectivas Notas fiscais, para fins de pagamento.
- i) Assegurar que a palestra seja executada pessoalmente por Djamila Taís Ribeiro dos Santos, vedada a substituição e a subcontratação da atividade que justificou a inexigibilidade.

5.3. Vigência

5.3.1. A vigência deverá abranger o período necessário à formalização, execução, recebimento e pagamento do objeto, sem prejuízo da eficácia posterior das autorizações e cessões de uso de imagem, voz e direitos autorais expressamente pactuadas.

5.3.2. De acordo com o item 3.4 deste termo de referência, a atuação da contratada está prevista para o dia **10 de setembro de 2026**.

5.3.3. Considerando as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 7081/PR/2025, alterada pela Portaria nº 7195/PR/2025, a data de encerramento do serviço prestado, bem como a data de entrada da Nota Fiscal na DIRFIN/GEFIN, acompanhada do ateste definitivo pelo gestor e fiscal do contrato, sugerimos o dia **10 de outubro de 2026** para a finalização da vigência do contrato a ser firmado neste expediente, desde que os documentos sejam entregues com observância nas datas constantes no Anexo II da Portaria retrocitada.

5.4. Gestão e fiscalização dos serviços contratados

5.4.1. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade da servidora efetiva ocupante do cargo de Gerente da Gerência Administrativa de Formação - GEFOR, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, que realizará o acompanhamento dos serviços contratados.

5.4.2. A fiscalização contratual ficará a cargo da servidora efetiva ocupante do cargo de Coordenadora Administrativa de Formação - COFOR à qual competirá o acompanhamento e a verificação da conformidade da execução da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, devendo anotar em registro próprio as ocorrências, bem como reportar à autoridade competente, quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

5.5. Sanções administrativas:

Pela inexecução total ou parcial dos serviços a serem contratados, execução insatisfatória, mora na execução, erro de execução, bem como inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TJMG poderá aplicar ao CONTRATADO, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, informando-o sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.3) até 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador dos serviços perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

6. VALOR

6.1. Definição e justificativa do valor da contratação:

A estimativa do valor deve ser examinada em conjunto com a justificativa da escolha da solução e com a demonstração da compatibilidade do preço praticado pela futura contratada, nos termos dos arts. 23, § 4º, e 72, II e VII, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

A escolha da palestrante Djamila Ribeiro decorre de sua posição de vanguarda e reconhecimento público e crítico no campo da Filosofia Política e dos Direitos Humanos, sendo a sua figura intelectual indispensável para inaugurar com o devido prestígio e densidade acadêmica o Projeto Horizontes EJEJF.

A pessoa jurídica que se pretende contratar é a que atenderá com qualidade as necessidades do TJMG, em especial do público-alvo da ação educacional, em razão do notório conhecimento e especialização da palestrante, o que permite inferir que seu trabalho é essencial e amplamente reconhecido como adequado ao objeto do contrato.

O valor estimado para a contratação da palestra é de **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)**, fixado em parcela única global, incluindo os custos de logística previstos na Proposta Definitiva (26990672).

6.2. Comprovação de razoabilidade do preço praticado:

Por se tratar de contratação direta por inexigibilidade, a justificativa do preço deve demonstrar previamente que o valor proposto está em conformidade com os preços praticados pela própria futura contratada em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, mediante notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à contratação ou outro meio idôneo, conforme art. 23, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

A empresa apresentou a Nota Fiscal nº 373 (evento 26990724) e contrato (evento 27074801), no valor de R\$ 185.000,00, referente a uma palestra em Araruama/RJ, indicada para 16/08/2026, com duração estimada de 60 (sessenta) minutos, podendo ser prorrogada por até 20 (vinte) minutos, conforme necessidade do evento.

Foi apresentada também a Nota Fiscal nº 374 (evento 26997756) e contrato (evento 27074826), no valor de R\$ 70.000,00, referente à participação em mesa/palestra integrante da 6ª Bienal Internacional do Livro de Brasília, prevista para 22/08/2026, seguida de sessão de autógrafos, registros fotográficos e atendimento ao público e convidados.

Foi ainda identificado o Contrato nº 01/2024 da Câmara Municipal de Limeira (evento 26995556), firmado em 04/03/2024, no valor de R\$ 56.000,00. O documento deverá ser utilizado apenas como referência histórica complementar, sem substituir os parâmetros temporais do art. 23, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

A contratação do TJMG compreende, além da palestra de 1h30min, permanência estimada de até três horas no evento, diálogo com o público, autógrafos e interação, despesas de logística da palestrante e de uma pessoa de sua equipe, transmissão ao vivo, gravação, degravação, armazenamento, publicação institucional e formas de utilização posterior previstas na Proposta Definitiva. A comparação de preços deve considerar essas diferenças de escopo.

Importante destacar que, embora o objeto deste ETP seja a palestra a ser ministrada pela professora Djamila Taís Ribeiro dos Santos, com carga horária de 1h30, a presença da docente no evento terá a duração de 3 (três) horas entre chegada, apresentação, diálogo com o público-alvo, autógrafos, selfies e atendimento a convidados, o que representa mais interação e troca de saberes entre a profissional e os participantes da ação educacional.

Além disso, a ação educacional trará benefícios que extrapolam a atuação da docente durante a ministração da palestra, os quais elencamos a seguir com o intuito de demonstrar a aplicabilidade dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade ao caso em apreço: a gravação e a degravação da palestra que contribuirá para a produção dos materiais com posterior disponibilização do conteúdo ao público e a elaboração de uma coletânea digital reunindo as sínteses das conferências realizadas, as referências bibliográficas indicadas pelos palestrantes e os principais debates promovidos pelo Projeto.

Segue quadro comparativo entre os comprovantes de pagamentos de contratações anteriores e a Proposta de honorários para a presente contratação:

Instituição/Empresa contratante	Preço praticado	Carga horária	Documento comprobatório
SS Representações e Serviços	R\$185.000,00	3h, conforme contrato	Nota fiscal 373 - evento 26990724 Contrato evento 27074801
Instituto Eleva	R\$70.000,00	Não informada na NF	Nota fiscal 374 - evento 26997756 Contrato evento 27074826
Prefeitura Municipal de Limeira	R\$56.000,00	Não informado no contratato	Contrato - evento 26995556
TJMG/EJEF	R\$ 80.000,00	1h30	Proposta nº 26990672/2026 - evento 26990672

7. PAGAMENTO

7.1. Modalidade de empenho

As despesas provenientes da presente contratação deverão se realizar, s.m.j., por meio de **empenho ordinário**, considerando a possibilidade de se definir o valor exato da contratação, a ser liquidado e pago após a execução, atestada pelos fiscais contratuais.

7.2. Das condições para realização do pagamento

7.2.1. O pagamento será realizado em uma única parcela, após a realização da palestra, o recebimento definitivo e a apresentação da Nota Fiscal, conforme os prazos e procedimentos financeiros aplicáveis.

7.2.2. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas à execução pessoal do objeto, à carga horária, ao conteúdo da ação, às autorizações e cessões pactuadas e à documentação fiscal.

7.2.3. Para o recebimento definitivo, o gestor e o fiscal deverão verificar, no mínimo: a realização pessoal da palestra por Djamila Taís Ribeiro dos Santos; o cumprimento da carga horária contratada; a realização do diálogo/debate; a participação nas atividades previstas; a entrega das indicações bibliográficas; e a formalização das autorizações e cessões de imagem, voz e conteúdo exigidas.

7.2.4. Caso sejam constatadas desconformidades que admitam correção, a contratada será notificada para sanear-las no prazo fixado pela Administração. Quando, em

razão da natureza e da data certa do serviço, não for materialmente possível repetir a prestação, serão adotadas as medidas contratuais cabíveis, inclusive glosa proporcional quando juridicamente adequada e eventual aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.5. Considerando o valor previsto no item 6.1, solicita-se a vigência do contrato até 10/10/2026, sem prejuízo da eficácia posterior das autorizações e cessões de direitos expressamente pactuadas.

7.3. Do prazo para pagamento

A previsão de pagamento, após o encerramento do serviço por parte da contratada, dar-se-á após o devido ateste, conforme os prazos e procedimentos de praxe dos setores financeiros do Tribunal estabelecidos pela Portaria nº 7081/PR/2025.

7.4. Dados para a emissão do empenho:

7.4.1. Proposta evento 26990672.

7.4.2. Dados bancários: Banco do Brasil (001); Agência: 7015-7; Conta corrente/pessoa jurídica: 8102-7.

7.4.3. Razão Social: DJAMILA RIBEIRO CONTEUDO CULTURAL E GESTAO DE DIREITOS AUTORAIS LTDA.

7.4.4. CNPJ: 33.223.739/0001-11

7.4.5. Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas com os serviços pretendidos, correrão por conta da dotação orçamentária **4031.02.128.706.2109.3.3.90.39.53** (Cursos de Formação e Capacitação Promovidos pelo Estado), e está compatível com a programação orçamentária para o ano de 2026 realizada pela DIRDEP/EJEF para a ação 2109 (Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas), sob sua gestão.

9. DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO TJMG:

Conforme determina o artigo 13 da Portaria nº 6371/PR/2023, que dispõe sobre a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foram anexados a este processo os documentos relativos à pessoa jurídica a ser contratada constantes da Declaração COPAR (evento 26990728) .

Não havendo, portanto, indícios desabonadores e impeditivos para o apoio à instituição proponente, que eventualmente pudessem levar à incidência do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

10. SOLICITANTES:

O Projeto Horizontes EJEF – Grandes Ideias para a Justiça do Século XXI , notadamente a Palestra inaugural a ser ministrada pela palestrante **Djamila Taís Ribeiro dos**

Santos, da empresa **DJAMILA RIBEIRO CONTEUDO CULTURAL E GESTAO DE DIREITOS AUTORAIS LTDA**, com as estratégias pedagógicas e administrativas, foram validadas pela Juíza Auxiliar da 2ª Vice-Presidência, Dra. **Aline Damasceno Pereira de Sena**, através do Despacho evento 27053493.

Por todo o exposto, encaminhamos esta solicitação à Diretoria Executiva de Contratações - DIRCONT para análise de viabilidade do pedido de contratação, nos termos propostos.

Continuamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF

Aline Damasceno Pereira de Sena
Juiza Auxiliar da 2ª Vice-Presidência

Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva
Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP

Lorena Assunção Belleza Colares
Gerente Administrativa de Formação - GEFOR

Inah Maria Szerman Rezende
Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico - GEPED

Daniela Arantes Corrêa
Gerente de Registro Acadêmico, Dados e Planejamento - GERDAP

Waldeane Geralda Silva Vieira
Coordenadora Administrativa de Formação Inicial e Pós-graduação, em exercício- COFOR

Júnia Botelho Estrela
Coordenadora de Planejamento de Contratações e Parcerias Educacionais - COPAR



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Assunção Belleza Colares, Gerente**, em 21/08/2026, às 17:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Inah Maria Szerman Rezende, Gerente**, em 21/08/2026, às 17:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldeane Geralda Silva Vieira, Coordenador(a)**, em 21/08/2026, às 17:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Arantes Corrêa, Gerente**, em 21/08/2026, às 17:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Júnia Botelho Estrela, Coordenador(a)**, em 21/08/2026, às 17:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Damasceno Pereira de Sena, Juiz(a) Auxiliar da 2ª Vice-Presidência**, em 21/08/2026, às 17:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva, Diretor(a) Executivo(a)**, em 21/08/2026, às 23:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26990671** e o código CRC **90F8C76D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

NOTA JURÍDICA Nº 267, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, III, "F", C/C ART. 6º, XVIII, "F" E XIX, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE DOCÊNCIA. PALESTRA INAUGURAL DO PROJETO HORIZONTES EJEF - GRANDES IDEIAS PARA A JUSTIÇA DO SÉCULO XXI. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO PERSONALÍSSIMA POR PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO COMPROVADOS. POSSIBILIDADE.

À DIRCONT

Senhor Diretor-Executivo

1. RELATÓRIO

Trata-se de controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica de demanda formulada pela EJEF/DIRDEP/GERDAP/COPAR, nos termos do Documento de Inicialização da Demanda - DID (26990669), para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da empresa **DJAMILA RIBEIRO CONTEÚDO CULTURAL E GESTÃO DE DIREITOS AUTORAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.223.739/0001-11, para a execução pessoal, por Djamila Taís Ribeiro dos Santos, da palestra inaugural do Projeto HORIZONTES EJEF - Grandes Ideias para a Justiça do Século XXI, ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, prevista para 10 de setembro de 2026, na modalidade presencial, com transmissão ao vivo pelo canal da EJEF no YouTube.

O objeto contempla palestra com duração estimada de 1h30, diálogo mediado e interação com o público, presença da docente no evento por até três horas, bem como gravação, degravação e as autorizações de uso de imagem, voz e conteúdo previstas no Termo de Referência (26990671) e na Proposta comercial (26990672).

Além dos documentos já referidos, destacamos da instrução do Processo os seguintes:

- Estudo Técnico Preliminar - ETP (26990670);
- Projeto Ação Educacional - GEPED (27052569);
- Despacho da Juíza Auxiliar da 2ª Vice-Presidência/EJEF (27053493);
- Currículo da docente Djamila Taís Ribeiro dos Santos (26990700);
- Termo de Autorização de Uso de Voz e Imagem de Docente Externo (26990675);
- Termo de Cessão de Direitos Autorais de Docente Externo (26990676);

- Checklist dos documentos societários, de habilitação, regularidade fiscal, social, trabalhista e de integridade (26990728)
- Certificado de Regularidade do FGTS (27098899);
- Notas Fiscais nº 373 e nº 374 e respectivos contratos (26990724, 26997756, 27074801 e 27074826);
- Contrato nº 01/2024 da Câmara Municipal de Limeira (26995556);
- Contrato nº 285/2025 da Prefeitura Municipal de Maricá/RJ (27132340);
- Declaração de Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário (27078430);
- Relatório SIAD (27079841);
- Disponibilidade Orçamentária nº 1.534/2026 (27088035);
- Capa do Processo SIAD nº 517/2026 (27098450);
- Despacho COMPRA (27099890);
- Despacho GESUP (27101183);
- Despacho GECOMP de encaminhamento à ASCONT para análise e emissão de parecer jurídico (27102298);
- Manifestação ASCONT (27132439); e
- Nota Técnica 698/2026 - COPAR (27156593).

É este, em síntese, é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, oportuno ressaltar que a presente análise cingir-se-á aos aspectos jurídico-legais da contratação. Questões técnicas, pedagógicas, contábeis e financeiras, bem como aquelas relacionadas à conveniência e à oportunidade administrativas, inserem-se na esfera de atribuição das unidades competentes, sem prejuízo da verificação jurídica da suficiência da motivação e da instrução exigida pela legislação.

Isto posto, examinam-se a documentação colacionada aos autos e a adequação do presente processo à legislação, doutrina, jurisprudência pátrias e à orientação atual dos órgãos de controle.

A) CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “F”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 37, XXI, a licitação como regra para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas. A contratação direta, por constituir exceção ao procedimento competitivo ordinário, exige enquadramento legal expresso, motivação suficiente e instrução apta a demonstrar a presença dos pressupostos da hipótese invocada.

A Lei Federal nº 14.133, de 2021, contempla no art. 74 situações de inexigibilidade em que a competição se mostra inviável. Entre elas, o inciso III admite a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo, na alínea “f”, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal. *In verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

No regime da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a hipótese pressupõe, em síntese:

a) serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual;

b) profissional ou empresa de notória especialização; e

c) demonstração concreta de que o trabalho desse profissional ou empresa é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto, de modo a caracterizar a inviabilidade de competição.

A orientação contemporânea do Tribunal de Contas da União é no sentido de que a Lei Federal nº 14.133, de 2021, suprimiu a singularidade do objeto como requisito autônomo da inexigibilidade prevista no art. 74, III. Permanece, contudo, indispensável demonstrar que as características diferenciadas do serviço tornam necessária a atuação do notório especialista escolhido, não bastando a notoriedade abstrata do prestador. Esse entendimento consta, dentre outros, do Acórdão nº 2.303/2025-Plenário do TCU, do qual extraímos o seguinte excerto:

16. A Lei 14.133/2021, ao trata da inexigibilidade de licitação trouxe alterações importantes quanto à contratação de serviços técnicos especializados (art. 74, inciso III). Quanto à notória especialização, houve mudança do requisito do trabalho ser 'essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato', para ser 'essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (art. 74, § 3º). Além disso, não mais menciona a 'singularidade do objeto', requisito expressamente estabelecido na Lei 8.666/1993 para a inexigibilidade de contratação de serviços técnicos especializados.

17. A notória especialização na nova lei de licitações surge com um sentido mais flexível, não exigindo que o prestador de serviço a ser contratado seja o único capaz de atender às expectativas do objeto do contrato. Mas ao manter o requisito de 'essencialidade', não deixa de remeter à necessidade de demonstração da indispensabilidade da notória especialidade que se busca no profissional contratado para a realização do serviço. A inexigibilidade seria indispensável, portanto, quando o objeto a ser contratado se apresentar de forma delimitada, capaz de justificar a essencialidade daquele profissional diretamente contratado.

18. Neste ponto, cumpre transcrever trecho do Manual do TCU (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência, ao tratar da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual ou empresas de notória especialização (art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021) (<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-10-1-3-servicos-tecnicos-especializados-de-natureza-predominantemente-intelectual-com-profissionais-ou-empresas-de-notoria-especializacao-inciso-iii/>):

'Trata-se de hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual nos casos em que a realização do trabalho por profissional ou empresa de notória especialização seja essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto contratado[1].

As alíneas 'a' a 'h' do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021 estabelecem o rol de serviços técnicos especializados que podem ser enquadrados nessa hipótese de contratação direta (vide Quadro 311). No entanto, cabe mencionar que, mesmo diante dessa lista, é possível contratar diretamente outros serviços técnicos especializados, desde que seja comprovada a inviabilidade de competição, conforme previsto no caput do art. 74 da Lei.

A Lei 14.133/2021 estabeleceu três requisitos para essa inexigibilidade: o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; o contratado deve ser profissional ou empresa de notória especialização[2]; e deve ser demonstrado que a contratação de profissional ou empresa com notória

especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado.

Assim, diferentemente da Lei 8.666/1993[3], a Lei 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto[4] como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato.

É importante observar que a contratação direta de um notório especialista depende das características do serviço a ser prestado. Inovações legislativas, como a da Lei 14.039/2020, que vinculou a singularidade dos serviços prestados por advogados e por contadores à notoriedade daqueles que os executam (singularidade subjetiva)[5], podem levar à interpretação equivocada de que todo e qualquer serviço prestado por notórios especialistas pode ser contratado por inexigibilidade de licitação.

O que determina a necessidade de notória especialização para executar o serviço são as características diferenciadas desse serviço. Assim, se o objeto for usual, rotineiro ou não exigir a atuação de um profissional ou empresa de notória especialização, não se justifica a contratação direta por inexigibilidade, pois isso poderia violar os princípios da economicidade, da impessoalidade e da isonomia.

Para que essa hipótese de inexigibilidade seja aplicável, deve-se avaliar não somente as características do prestador, mas também as do serviço demandado, a fim de demonstrar que a contratação do profissional ou da empresa de notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto do contrato, como previsto no art. 6º, inciso XIX, e no art. 74, § 3º, da Lei 14.133/2021.

Se a notória especialização do prestador não for essencial à plena satisfação do objeto do contrato, o serviço poderá ser contratado por meio de licitação na modalidade de concorrência, segundo o critério de julgamento por técnica e preço, ou pelos critérios de julgamento pelo menor preço ou maior desconto, nos casos em que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração[6].

Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos[7].

19. Portanto, primeiro deverá ser definida a demanda para depois ser escolhido o profissional mais adequado para sua plena satisfação, oportunidade em que será demonstrada, se for o caso, a essencialidade da atuação de profissional com notória especialização para sua plena satisfação, apto a justificar a contratação mediante inexigibilidade.

Passa-se, então, à análise dos requisitos legais à luz das peculiaridades da contratação em exame.

B) REQUISITOS DO ART. 74, III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021

I) SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

O art. 6º, XVIII, “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, inclui o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal entre os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. A docência pretendida possui precisamente esse caráter, pois a atuação intelectual e pessoal da formadora constitui elemento central da execução e do resultado educacional.

O Termo de Referência (26990671) define como objeto a palestra inaugural do Projeto HORIZONTES EJEJF - Grandes Ideias para a Justiça do Século XXI, a ser realizada em 10 de setembro de 2026, com duração estimada de 1h30, estruturada em exposição temática e diálogo direcionado/debate mediado, além de interação com o público. A docente deverá, ainda, indicar cinco obras de referência, formular provocação final voltada ao aperfeiçoamento da atuação do Poder Judiciário e autorizar os usos institucionais de imagem, voz e conteúdo previstos no ajuste.

A ação integra iniciativa institucional da EJEJF destinada a promover formação continuada e reflexão interdisciplinar sobre os desafios contemporâneos da Justiça.

O Termo de Referência registra sua vinculação ao Plano de Desenvolvimento Institucional da EJEJF - PDI 2021-2026 e ao Planejamento Estratégico do TJMG, com contribuição para o Macrodesafio X - Otimização da Gestão de Pessoas.

Dessa forma, encontra-se atendido o requisito referente à natureza técnica especializada e predominantemente intelectual do serviço.

II) DEMONSTRAÇÃO DE QUE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO É IMPRESCINDÍVEL À PLENA SATISFAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

O art. 6º, XIX, e o art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, definem a notória especialização a partir do conceito do profissional ou empresa no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, desde que tais elementos permitam inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

A análise, portanto, não se limita às credenciais subjetivas da profissional, ou seja, é necessário verificar se, diante da finalidade administrativa concretamente definida, a substituição por outro prestador descaracterizaria a solução escolhida ou comprometeria os resultados pretendidos.

No caso, o Projeto HORIZONTES EJEJF foi concebido para promover encontros com personalidades de reconhecida expressão nacional e internacional, constituindo espaço qualificado de circulação de ideias, intercâmbio acadêmico e difusão do conhecimento.

A abertura foi planejada para abordar, de forma transversal, temas atinentes a Direitos Humanos, Filosofia Política, Equidade e Justiça Social, tendo a área demandante registrado que a presença de Djamila Ribeiro é relevante para conferir densidade acadêmica e projeção institucional à primeira edição.

O subitem 4.4.2 do Termo de Referência explicita que a inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de substituir a profissional indicada por outro palestrante sem alteração substancial da solução escolhida, uma vez que a seleção está vinculada às suas credenciais acadêmicas, produção intelectual, experiência e reconhecida atuação no campo temático da ação. Também se preservou o caráter personalíssimo da execução, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A motivação apresentada, examinada em conjunto com o Projeto Ação Educacional (27052569), o ETP (26990670), o Termo de Referência (26990671) e o currículo (26990700), revela o atendimento ao requisito em questão.

III) NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

A notória especialização deve guardar relação direta com o objeto. Não basta que o profissional possua reconhecimento genérico, pois suas qualificações é que justificam a escolha, e devem demonstrar aderência às finalidades da contratação.

Conforme a documentação dos autos, Djamila Taís Ribeiro dos Santos é filósofa, escritora, professora e intelectual pública, graduada em Filosofia e mestre em Filosofia Política pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, que coordena a Coleção Feminismos Plurais, possui produção bibliográfica de ampla circulação, com seis livros que, segundo o currículo juntado, ultrapassaram conjuntamente um milhão de exemplares vendidos e foram traduzidos para diversos idiomas.

Consta, ainda, sua atuação em conferências nacionais e internacionais, participação em instituições acadêmicas de reconhecido prestígio, ingresso na Academia Paulista de Letras e premiações de projeção nacional e internacional.

Tais elementos, conjugados à produção intelectual diretamente relacionada a direitos humanos, filosofia política, equidade e justiça social, evidenciam aderência material entre a especialização da profissional e o eixo temático da palestra inaugural.

A contratação será formalizada com Djamila Ribeiro Conteúdo Cultural e Gestão de Direitos Autorais Ltda., pessoa jurídica indicada na proposta comercial, cuja execução deverá ocorrer pessoalmente por Djamila Taís Ribeiro dos Santos.

Registre-se, por oportuno, que o Termo de Referência (26990671) veda expressamente a substituição da profissional e a subcontratação da atividade que fundamentou a inexigibilidade, em conformidade com o art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Assim, mostra-se motivada a escolha do fornecedor e demonstrada a notória especialização da profissional cuja atuação personalíssima fundamenta a inexigibilidade.

IV) INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E ADEQUAÇÃO ESPECÍFICA DA PROFISSIONAL AO OBJETO

A redação vigente da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não exige a “singularidade do objeto” como requisito legal autônomo para a hipótese do art. 74, III. Isso não significa, entretanto, que serviços ordinários ou padronizáveis possam ser contratados diretamente apenas em razão da reputação do prestador. A inviabilidade de competição deve resultar das características do serviço e da demonstração de que a atuação do notório especialista é necessária à plena satisfação da necessidade administrativa.

No presente caso, a identidade intelectual da palestrante integra a própria solução administrativa delineada pela EJEFE.

O conteúdo não é previamente padronizado nem fungível, pois a palestra será construída a partir da trajetória, da produção intelectual, da experiência e da capacidade de comunicação da profissional escolhida, com diálogo mediado, indicação bibliográfica, provocação final, interação com o público e geração de conteúdo institucional para posterior preservação e difusão.

A substituição por outro palestrante, ainda que igualmente qualificado, implicaria objeto materialmente diverso quanto à contribuição intelectual, à abordagem, à experiência comunicacional e à projeção institucional pretendidas para a abertura do Projeto.

Nessas circunstâncias, a inviabilidade de comparação objetiva entre possíveis prestadores encontra-se suficientemente demonstrada para o enquadramento no art. 74, III, “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Caracterizada a hipótese de inexigibilidade, cumpre verificar os requisitos de instrução previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e

qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

C) REQUISITOS DO ART. 72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021

I) INICIALIZAÇÃO DO PROCESSO (INCISO I)

O Documento de Inicialização da Demanda foi acostado ao evento 26990669 e identifica a necessidade institucional, o objeto pretendido e a unidade responsável, foram acostados ainda ao processo Estudo Técnico Preliminar (26990670), Termo de Referência (26990671), Projeto Ação Educacional (27052569) e Proposta comercial (26990672), documentos que materializam o planejamento da contratação, a definição do objeto, a forma de execução, as obrigações, o preço, o pagamento, a gestão e a fiscalização.

O DID informa que a demanda não constou originalmente do Plano de Contratações Anual do exercício e apresenta justificativa vinculada à aprovação do Projeto HORIZONTES EJEJ e ao planejamento institucional da Escola. A documentação subsequente desenvolve essa motivação e demonstra a inserção da iniciativa no PDI da EJEJ e no Planejamento Estratégico do TJMG.

Considerados esses documentos e a natureza da contratação, reputa-se atendido o requisito.

II) ESTIMATIVA DE DESPESA (INCISO II)

A estimativa de despesa encontra-se detalhada no item 6 do Termo de Referência (26990671) e na Proposta comercial (26990672), no valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). O valor inclui os honorários e todas as demais despesas de logística, como traslados, passagens aéreas, hospedagem e alimentação da palestrante e de sua equipe.

III) PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS (INCISO III)

O art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exige controle prévio de legalidade ao final da fase preparatória, inclusive nas contratações diretas, requisito atendido pela presente análise jurídica.

Do ponto de vista técnico-pedagógico, constam dos autos o Estudo Técnico Preliminar (26990670), o Projeto Ação Educacional - GEPEJ (27052569) e o Despacho da Juíza Auxiliar da 2ª Vice-Presidência (27053493), que registra a aprovação das estratégias pedagógicas e administrativas do Projeto e as providências necessárias à contratação dos palestrantes.

Tem-se, portanto, por atendida a exigência.

I V) DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (INCISO IV)

A compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), encontra-se demonstrada pela Declaração de Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário (27078430), e pela Disponibilidade Orçamentária nº 1.534/2026 (27088035), para a despesa de cursos de

formação e capacitação.

O Relatório SIAD (27079841) registra o pedido de compra com valor total previsto também de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), completando a instrução orçamentária disponível nos autos.

V) COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (INCISO V)

As contratações diretas devem ser precedidas da comprovação dos requisitos de habilitação e da inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O *checklist* de evento 26990728 relaciona os documentos societários da empresa, declarações sobre trabalho de menores e nepotismo, comprovantes de inscrição e endereço, bem como certidões de regularidade federal, estadual, municipal, trabalhista, e consultas aos cadastros de sanções e impedimentos acostados aos autos. Posteriormente, foi juntado o Certificado de Regularidade do FGTS (27098899).

Assim, a documentação apresentada é apta, em princípio, a demonstrar o atendimento ao requisito.

VI) RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (INCISO VI)

O art. 72, VI, exige motivação da escolha do(a) contratado(a).

Na inexigibilidade fundada no art. 74, III, a razão da escolha deve demonstrar que o conceito do profissional ou da empresa no campo da especialidade e sua aderência ao objeto permitem inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade.

Nesse sentido, o ETP (26990670), o Termo de Referência (26990671), o Projeto Ação Educacional (27052569) e o Currículo da palestrante Djamila Taís Ribeiro dos Santos (26990700), consignam os fundamentos de sua indicação, explicitando sua formação em Filosofia e Filosofia Política, produção bibliográfica de ampla repercussão, experiência como conferencista e atuação pública relacionada aos temas de direitos humanos, equidade e justiça social. Nesse passo, a contratação da pessoa jurídica à qual se vincula a referida profissional preserva a execução personalíssima que sustenta a inexigibilidade.

Considera-se, assim, motivada a razão da escolha, vedada a substituição ou subcontratação da atividade que justificou a contratação direta.

VII) JUSTIFICATIVA DE PREÇO (INCISO VII)

O art. 72, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exige justificativa do preço, e para as contratações diretas em que não seja possível estimar o valor pelos parâmetros ordinários, o § 4º do art. 23 da referida lei, estabelece que os preços devem ser confrontados com aqueles praticados pelo próprio futuro contratado em contratações semelhantes, mediante notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

O Termo de Referência, em seu subitem 6.2, examina a Nota Fiscal nº 373 (26990724) e o Contrato 373 (27074801), no valor de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), para palestra em Araruama/RJ em 16/08/2026, com duração estimada de 60 minutos, prorrogável por até 20 minutos; e a Nota Fiscal nº 374 (26997756) e o respectivo Contrato 374 (27074826), no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), para participação em mesa/palestra da 6ª Bienal Internacional do Livro de Brasília, em 22/08/2026, seguida de autógrafos, registros

fotográficos e atendimento ao público e convidados.

No segundo paradigma, o contrato prevê, além do cachê de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), que a contratante custeará passagens aéreas, hospedagem e transporte terrestre da autora e de acompanhante, o que se mostra relevante visto que, na proposta dirigida ao TJMG, o valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) já inclui os custos de logística da palestrante e de uma pessoa de sua equipe.

O Termo de Referência também menciona o Contrato nº 01/2024 da Câmara Municipal de Limeira (26995556), no valor de R\$ 56.000,00, corretamente tratado como referência histórica complementar, por ser contratação realizada em março de 2024.

Após o encaminhamento do processo à ASCONT, foi juntado o Contrato nº 285/2025 da Prefeitura Municipal de Maricá/RJ (27132340), que registra a contratação da mesma pessoa jurídica Djamila Ribeiro Conteúdo Cultural e Gestão de Direitos Autorais Ltda., para palestra de Djamila Ribeiro, com tempo mínimo de apresentação de uma hora e valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A mera comparação nominal ou a conversão dos valores em preço por hora, isoladamente, não se mostra suficiente para aferir equivalência, pois os escopos apresentam diferenças relevantes.

No TJMG, a proposta compreende palestra de 1h30min, permanência da docente por até três horas, diálogo mediado, autógrafos e interação com convidados, custos de logística, transmissão ao vivo, gravação, degravação, armazenamento, publicação institucional, reprodução posterior para o público interno e cessões/autorização de imagem, voz e conteúdo, sem ônus adicional.

Diante da insuficiência então verificada no cotejo dos paradigmas de preço, a ASCONT, por meio da Manifestação (27132439), restituiu os autos à COPAR para complementação do subitem 6.2 do Termo de Referência, consignando que a mera apresentação de notas fiscais ou contratos anteriores não satisfaz, por si só, a exigência dos arts. 23, § 4º, e 72, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Naquela oportunidade, assinalou a necessidade de demonstração analítica da compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pela futura contratada em contratações semelhantes, mediante consideração das diferenças efetivas de escopo, duração, despesas acessórias e autorizações de uso de imagem, voz e conteúdo, com inclusão expressa do Contrato nº 285/2025 do Município de Maricá/RJ (27132340).

Em atendimento à diligência, a COPAR elaborou a Nota Técnica nº 698/2026 - EJEJ/DIRDEP/GERDAP/COPAR (27156593), com o objetivo expresso de complementar e consolidar a instrução processual quanto à justificativa de preço, incorporando o paradigma de Maricá/RJ e aprofundando a comparação dos demais documentos já constantes dos autos.

A unidade técnica registrou que a aferição não deve se limitar à correspondência aritmética dos valores nominais, impondo-se o exame conjunto das condições de execução, da carga horária, dos custos logísticos e da extensão das autorizações e cessões relacionadas ao conteúdo da ação educacional.

A Nota Técnica registra, quanto ao paradigma de Araruama/RJ, contratação no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) para palestra com duração de 60 minutos, prorrogável por até 20 minutos, enquanto a contratação do TJMG, pelo valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), contempla palestra de 1h30 e presença da docente no evento por até três horas. A diferença nominal de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) não deve ser tomada isoladamente como prova de vantajosidade, mas constitui elemento favorável quando examinada em conjunto com as distintas condições de execução.

Em relação à 6ª Bienal Internacional do Livro de Brasília, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) correspondia ao cachê da participação da escritora, ficando a

cargo da contratante, separadamente, as despesas com passagens aéreas, hospedagem e transporte terrestre da palestrante e de acompanhante. No ajuste pretendido pelo TJMG, diversamente, o preço global de R\$ 80.000,00 inclui os custos de traslados, passagens aéreas, hospedagem e alimentação para a palestrante e uma pessoa de sua equipe, circunstância que impede comparação estritamente nominal entre os dois valores.

Quanto ao Contrato nº 285/2025 do Município de Maricá/RJ, firmado pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para palestra presencial com tempo mínimo de uma hora, a Nota Técnica apresenta, como elemento auxiliar de comparação, custo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por hora de exposição, frente a R\$ 53.333,33 (cinquenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por hora na proposta do TJMG, correspondente a variação aproximada de 6,67%. O dado reforça a proximidade econômica entre os parâmetros, mas deve ser compreendido apenas como indicador complementar, pois a razoabilidade do preço não pode ser aferida exclusivamente pelo critério de preço-hora diante das diferenças verificadas.

Nesse sentido, além da palestra de 1h30min e da presença da docente no evento por até três horas, a solução do TJMG envolve transmissão ao vivo pelo canal da EJEJF no YouTube, gravação, degravação, armazenamento e reprodução posterior para fins institucionais e educacionais.

O Termo de Cessão de Direitos Autorais de Docente Externo (26990676) prevê, a título gratuito, sem exclusividade, total e definitivamente, a cessão do conteúdo e/ou material elaborado para a ação educacional, abrangendo, entre outras possibilidades, reprodução, edição, adaptação, distribuição gratuita, inclusão em banco de dados, armazenamento, alteração de formato, utilização para fins educacionais, transposição para vídeo, degravação e utilização nas ações da EJEJF, observados os limites do próprio termo.

Esses elementos diferenciam materialmente o objeto dos paradigmas apresentados e devem integrar a avaliação econômica.

Por sua vez, o Contrato nº 01/2024 da Câmara Municipal de Limeira, por estar fora do intervalo temporal previsto no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, permanece adequadamente utilizado apenas como referência histórica complementar.

A Nota Técnica enfrenta adequadamente a questão da justificativa de preços ao complementar a motivação do subitem 6.2 do Termo de referência, razão pela qual reputa-se materialmente atendida a diligência requerida por esta Assessoria no evento 27132439.

Assim, examinados conjuntamente a Nota Técnica, os comprovantes de contratações anteriores, a Proposta Definitiva, o Termo de Referência e demais documentos pertinentes que instruem os autos, mostra-se suficientemente demonstrada a compatibilidade do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sem prejuízo da responsabilidade da unidade técnica pelas premissas fáticas e pela avaliação da vantajosidade econômica.

VIII) AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (INCISO VIII)

Quanto ao previsto no inciso VIII do art. 72, o processo será regularmente encaminhado à análise e aprovação do Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência, da Diretoria Executiva de Contratações - DIRCONT, a quem compete, no âmbito do TJMG, ratificar a contratação direta, nos exatos termos do inciso III, alínea "j" do art. 3º da Portaria nº 7.683/PR/2026.

IX) PUBLICIDADE (PARÁGRAFO ÚNICO)

Deverá ser observado o parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do ajuste em sítio eletrônico oficial, promovendo-se a divulgação no Portal Nacional de

Contratações Públicas - PNCP, no prazo legal aplicável às contratações diretas, por constituir condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94 da mesma Lei.

D) OUTROS REQUISITOS

I) INSTRUMENTO CONTRATUAL

Consta do subitem 5.1 do Termo de Referência (26990671) que a elaboração de instrumento contratual é considerada dispensável, por se tratar de serviço prestado uma única vez, não resultando em obrigações futuras para a docente.

Considerando a natureza pontual do serviço que será prestado, com carga horária de 1h30min, com pagamento em parcela única, por meio de empenho ordinário, após a execução dos serviços, amoldando-se, por analogia à hipótese prevista no art. 95, II da Lei federal nº 14.133, de 2021, não se vislumbra óbice à substituição do contrato por instrumento hábil, desde que este incorpore ou faça expressa remissão aos termos desta contratação, assegurando a definição das obrigações, da fiscalização, das condições de pagamento e das sanções aplicáveis.

II) VIGÊNCIA

O Termo de Referência prevê a atuação da contratada em 10 de setembro de 2026 e sugere o encerramento da vigência em 10 de outubro de 2026, período destinado à execução, ao recebimento definitivo e ao pagamento, sem prejuízo da eficácia posterior das autorizações e cessões de uso de imagem, voz e direitos autorais expressamente pactuadas.

A previsão se mostra compatível com a natureza por escopo do ajuste e com os procedimentos de pagamento indicados pela unidade demandante no item 7 do Termo de Referência (26990671).

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos acima, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, e §§ 3º e 4º, c/c art. 6º, incisos XVIII, “f”, e XIX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da empresa DJAMILA RIBEIRO CONTEÚDO CULTURAL E GESTÃO DE DIREITOS AUTORAIS LTDA., para a execução pessoal, por Djamilá Taís Ribeiro dos Santos, da palestra inaugural do Projeto HORIZONTES EJEJF - Grandes Ideias para a Justiça do Século XXI, prevista para 10 de setembro de 2026, na modalidade presencial e com transmissão ao vivo pelo canal da EJEJF no YouTube, pelo valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), incluídos os custos de logística da palestrante e de sua equipe.

A quitação do valor deverá ser realizada em parcela única, por meio de empenho ordinário e apresentação da Nota Fiscal, após a execução dos serviços e o devido ateste, nos termos da Proposta comercial (26990672) e do Termo de Referência (26990671), dispensada a formalização de termo contratual.

Ressalta-se que o presente exame se limita aos aspectos jurídicos, não competindo a esta Assessoria substituir as avaliações técnicas, pedagógicas, financeiras ou de conveniência e oportunidade atribuídas às unidades competentes do Tribunal.

É esta a Nota Jurídica que submetemos à elevada e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Mário Marcos Godoy Júnior

Kelly Soares de Matos Silva

Assessora Jurídica – ASCONT



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 03/09/2026, às 11:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Marcos Godoy Junior, Assessor(a) Técnico(a)**, em 03/09/2026, às 12:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **27158635** e o código CRC **86ED1AE7**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUPAD/JUIZ AUX. PRES. - DIRCONT Nº 19425 / 2026

Processo SEI nº: 0269393-83.2026.8.13.0000

Processo SIAD nº: 517/2026

Número da Contratação Direta: 32/2026

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: Artigo 74, inciso III, alínea f e §§3º e 4º, c/c artigo 6º, incisos XVIII, "f" e XIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Prestação de serviços de aperfeiçoamento de pessoal em ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, consistente na ministração da palestra inaugural do Projeto HORIZONTES EJEJF - Grandes Ideias para a Justiça do Século XXI, por meio da palestrante Djamila Taís Ribeiro dos Santos.

Contratada: Djamila Ribeiro Conteúdo Cultural e Gestão de Direitos Autorais Ltda.

Vigência: De 10/09/2026 a 10/10/2026.

Valor total: R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta de Djamila Ribeiro Conteúdo Cultural e Gestão de Direitos Autorais Ltda., para prestação de serviços de aperfeiçoamento de pessoal em ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, consistente na ministração da palestra inaugural do Projeto HORIZONTES EJEJF - Grandes Ideias para a Justiça do Século XXI, por meio da palestrante Djamila Taís Ribeiro dos Santos.

Declaro ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1534/2026 (27088035).

Publique-se.

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência - DIRCONT



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 03/09/2026, às 14:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **27191660** e o código CRC **8593B958**.

0269393-83.2026.8.13.0000

27191660v2

- Gustavo Henrique Guedes de Souza, 10359075, do cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A337, PJ-41, do Gabinete da Juíza de Direito Maria Dolores Gióvine Cordovil, convocada para compor o Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Brumadinho - NUCIB 4.0 (Portaria nº 9207/2026-SEI);
- Lavínia de Figueiredo Campos, 10358044, a partir de 08/09/2026, do cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A156, PJ-56, da Vara Única da Comarca de Corinto (Portaria nº 9047/2026-SEI)
- Mateus Júnio da Cruz Costa, 10356279, a partir de 08/09/2026, do cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A603, PJ-56, da Vara Única da Comarca de Buenópolis (Portaria nº 9088/2026-SEI).

Nomeando:

- Alice Sampaio Vitral, 10359034, para o cargo de Assistente de Juiz, PJ-AI-03, TZ-A22, PJ-41, do Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Brumadinho - NUCIB 4.0 (Portaria nº 9211/2026-SEI);
- Ednilson Arantes de Souza, 10128025, servidor efetivo, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, lotado na Comarca de Jacuí, para o cargo em comissão de Gerente de Contadoria, PJ-CH-01, GT-L142, PJ-77, da Contadoria da Comarca de Jacuí (Portaria nº 9079/2026-SEI);
- Eduarda Lourenza Lopes de Assis para o cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A337, PJ-41, por indicação do Juiz de Direito Renato Luiz Faraco, convocado para compor o 6º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado - 6º NUCESP 4.0 (Portaria nº 9206/2026-SEI);
- Franciele Moreira de Freitas Amorim para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A309, PJ-56, mediante indicação da Juíza de Direito Danielle Louise Rutkowski Dias, que responde pela Vara Única da Comarca de Canápolis (Portaria nº 8804/2026-SEI);
- Gabriela Dias de Oliveira, 10358846, para o cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A338, PJ-41, por indicação do Juiz de Direito Renato Luiz Faraco, convocado para compor o 6º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado - 6º NUCESP 4.0 (Portaria nº 9210/2026-SEI);
- Gustavo Henrique Guedes de Souza, 10359075, para o cargo de Assistente de Juiz, PJ-AI-03, TZ-A23, PJ-41, do Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Brumadinho - NUCIB 4.0 (Portaria nº 9212/2026-SEI);
- Jonas Andrade Santos Barroso para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A603, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Bruno Henrique da Costa Lima, que responde pela Vara Única da Comarca de Buenópolis (Portaria nº 9077/2026-SEI);
- Mateus Júnio da Cruz Costa, 10356279, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A156, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Bruno Henrique da Costa Lima, da Vara Única da Comarca de Corinto (Portaria nº 9049/2026-SEI).

**ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, REFERENTES À
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

DECISÃO TJMG/SUPAD/JUIZ AUX. PRES. - DIRCONT Nº 19458 / 2026

Processo SEI nº: 0247354-92.2026.8.13.0000**Processo SISUP nº:** 522/2026**Número da Contratação Direta:** 31/2026**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação**Embasamento Legal:** Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.**Objeto:** Contratação de membro indicado pelo Sindicato dos Notários e Registradores de Minas Gerais - SINOREG-MG, para integrar a Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de MG - Edital nº 01/2024 ou outro que vier a substituí-lo.**Contratado:** André de Paiva Toledo.**Vigência:** 36 (trinta e seis meses).**Valor total:** R\$12.974,54 (doze mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), sendo 10.812,12 (dez mil oitocentos e doze reais e doze centavos) pela composição da banca examinadora e R\$ 2.162,42 (dois mil cento e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos) pelo encargo patronal devido pelo Tribunal na contratação de pessoa física.

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta de André de Paiva Toledo, indicado pelo Sindicato dos Notários e Registradores de Minas Gerais - SINOREG/MG, para compor a Comissão Examinadora do Concurso de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital nº 01/2024 ou outro que vier a substituí-lo.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária nº. 1487/2026 (27035583).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência – DIRCONT

DECISÃO TJMG/SUPAD/JUIZ AUX. PRES. - DIRCONT Nº 19425 / 2026

Processo SEI nº: 0269393-83.2026.8.13.0000

Processo SIAD nº: 517/2026**Número da Contratação Direta: 32/2026****Assunto:** Inexigibilidade de Licitação**Embasamento Legal:** Artigo 74, inciso III, alínea f e §§3º e 4º, c/c artigo 6º, incisos XVIII, "f" e XIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.**Objeto:** Prestação de serviços de aperfeiçoamento de pessoal em ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, consistente na ministração da palestra inaugural do Projeto HORIZONTES EJEF - Grandes Ideias para a Justiça do Século XXI, por meio da palestrante Djamila Taís Ribeiro dos Santos.**Contratada:** Djamila Ribeiro Conteúdo Cultural e Gestão de Direitos Autorais Ltda.**Vigência:** De 10/09/2026 a 10/10/2026.**Valor total:** R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta de Djamila Ribeiro Conteúdo Cultural e Gestão de Direitos Autorais Ltda., para prestação de serviços de aperfeiçoamento de pessoal em ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, consistente na ministração da palestra inaugural do Projeto HORIZONTES EJEF - Grandes Ideias para a Justiça do Século XXI, por meio da palestrante Djamila Taís Ribeiro dos Santos.

Declaro ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1534/2026 (27088035).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante

Juiz Auxiliar da Presidência – DIRCONT

DECISÃO TJMG/SUPAD/JUIZ AUX. PRES. - DIRCONT Nº 19548 / 2026**Processo SEI nº: 0064556-66.2026.8.13.0000****Processo SISUP nº: 558/2026****Número da Contratação Direta: 34/2026****Assunto:** Inexigibilidade de Licitação**Embasamento Legal:** Artigo 74, inciso III, f e § 3º c/c artigo 6º, inciso XVIII, alínea f, ambos da Lei federal nº 14.133/2021.**Objeto:** Prestação de serviços de docência referentes à disciplina "Direitos Reais e Tutela Patrimonial no Direito Civil Contemporâneo", do curso de "Pós-Graduação lato sensu em Direito Civil", ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, na modalidade semipresencial.**Contratado:** Élcio Nacur Rezende.**Vigência:** De 09.09.2026 a 29.10.2026.**Valor total:** R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais), sendo R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) pela prestação do serviço de docência e R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) pelo encargo patronal devido pelo Tribunal na contratação de serviços de pessoa física.

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta de Élcio Nacur Rezende, para ministrar a disciplina "Direitos Reais e Tutela Patrimonial no Direito Civil Contemporâneo", do curso de "Pós-Graduação lato sensu em Direito Civil", ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, modalidade semipresencial.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária nº1556/2026 (27127243).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante

Juiz Auxiliar da Presidência – DIRCONT

CONSELHO DE SUPERVISÃO E GESTÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS**GERÊNCIA DE SUPORTE AOS JUIZADOS ESPECIAIS**

Gerente: Ana Cristina Benevides Zech Coelho

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA JUÍZES LEIGOS – nº 01/2025**ELIMINAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA O MÓDULO PRÁTICO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE JUÍZES LEIGOS**